



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 023/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS GRÁFICOS DE
FORNECIMENTO DE PLACAS E
MOLDURAS PERSONALIZADAS, QUE
FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL
DE RIO BRANCO E A EMPRESA F.
ALMEIDA DA SILVA - EPP (CENTER
PUBLICIDADE)

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, com sede nesta cidade, na Rua Hugo Carneiro nº 567, Bairro Bosque, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.035.143/0001-90, neste ato representada pelo seu Presidente, o Vereador **Joabe Lira de Queiroz**, brasileiro, casado, portador do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado nesta Cidade à [REDACTED] e pelo seu Primeiro Secretário, o Vereador **Felipe Sandri Schafer**, brasileiro, portador do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado nesta Cidade à [REDACTED] doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **F. ALMEIDA DA SILVA (CENTER PUBLICIDADE)**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.886.449/0001-85, sediado(a) na Avenida Getulio Vargas nº 3.452 - Bosque, CEP nº. 69.908-650, em Rio Branco - AC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por **Fernandes Almeida da Silva**, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no *Processo nº 18.685/2025* e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Termo de Dispensa de Licitação nº 006./2025**, celebrado com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços gráficos de fornecimento de placas em estojo e molduras com inscrições personalizadas, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
------	---------------	-------------------	-----	----------------------	-------------------

F. ALMEIDA
DA
SILVA:06886
449000185

Assinado de forma digital por F. ALMEIDA DA SILVA 06886449000185
Data: 2025.11.07 11:11:44 -05'00'

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

1	Moldura em Alumínio com vidro duplo, formato A4 (21x30cm), dourada, feita em papel acetinado e com impressão personalizada para entrega do título/homenagem especificado pela contratante.	Unid.	175	142,00	24.850,00
2	Placa de inox em estojo para títulos e homenagens, sendo a placa impressa no tamanho 20x16cm. O estojo deve ser em madeira no tamanho 20x16, forrado com veludo preto e fecho (comporta placa de homenagem de 20x16cm).	Unid.	30	280,00	8.400,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A proposta da CONTRATADA; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DOS REQUISITOS PARA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação ficará adstrito à concretização da prestação do serviço, com a respectiva entrega dos itens personalizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Após a emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA terá de 10 (dez) dias para a entrega do material impresso (placas e molduras personalizadas).

3.2. Não serão disponibilizados materiais ou equipamentos pela Contratante.

3.3. O prazo a que se refere o subitem 3.1 poderá ser prorrogado a critério da CMRB, considerando para tanto as hipóteses seguintes:

a) Ato motivado pela Administração que impeça a entrega dos materiais;

b) Caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, que tenha, a critério da Administração, correlação com atraso;

c) Os materiais que precisem de aprovação de arte final, serão prorrogados a sua entrega, mediante acordo entre a Administração e a CONTRATADA.

d) Os pedidos de prorrogação só serão recebidos e apreciados se formulados antes de esgotar o prazo inicial fixado para entrega, constante nos termos da proposta.

e) Na entrega dos materiais, serão conferidos todos os itens, verificando-se especialmente as características de cada item, em acordo com a descrição solicitada pelo requisitante, bem como sua qualidade e especificação técnica.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- f) Caso os itens solicitados apresentem problemas de qualidade, a Contratada deverá efetuar a substituição do mesmo no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação, independentemente da aplicação de sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 3.4. No caso do material ser recusado pelo fato de estar em desconformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta, a contratada terá o prazo de 03 (três) dias úteis para entregar novo material confeccionado;
- 3.5. O material impresso deverá ser entregue dentro do prazo estabelecido na sede da Contratante, situada na Rua Hugo Carneiro, N° 567 Bairro Bosque. Rio Branco, AC - CEP: 69900-550
- 3.6. Os prazos previstos neste item não serão prorrogados e deverão ser cumpridos rigorosamente;
- 3.7. Nos casos em que ficar comprovada a ocorrência de falhas e atrasos ocasionados por parte da Contratante, os prazos poderão ser revistos;
- 3.8. Quaisquer custos de remessa de amostra para a aprovação e material confeccionado correrão por conta da contratada.
- 3.9. O regime de execução do objeto deste contrato será empreitada por preço unitário.
- 3.10. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo Fiscal do Contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 3.11. O prazo da disposição acima será contado do recebimento da comunicação de cobrança oriunda da Contratada, acompanhada da comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 3.12. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 8 (oito) dias úteis.
- 3.13. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 3.14. Ao final de cada período de faturamento o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 3.15. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 3.16. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

3.17. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

3.18. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

3.19. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.20. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato de cunho técnico e administrativo, bem como os demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

3.21. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo ainda os seguintes procedimentos:

3.22. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

3.23. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

3.24. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

3.25. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

3.26. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

3.27. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.28. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021,



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.29. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

3.30. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 33.250,00 (trinta e três mil duzentos e cinquenta reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos dos subitens 8.17 a 8.26 do Termo de Referência.

6.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II deste Termo de Referência.

6.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o contratado:

6.3.1. Não produziu os resultados acordados,

6.3.2. Deixou de executar ou não executou com qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.3.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6.5. No caso de atraso pela Contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira por meio do acréscimo de juros de mora, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 6.6. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
- 6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.11. Em nenhuma hipótese será admitida antecipação do pagamento da prestação de serviços a que se refere este Termo de Referência e seus Anexos.
- 6.12. No caso de atraso pela Contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira por meio do acréscimo de juros de mora, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês.
- 6.13. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
- 6.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.18. Em nenhuma hipótese será admitida antecipação do pagamento da prestação de serviços a que se refere este Termo de Contrato, o Termo de Referência e seus Anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

Assinado de forma
digital por F. ALMEIDA DA
SILVA:0688644
9000185
DA
SILVA:06886449000185
Data: 2025.11.07
11:13:13 -05'00'



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato, no Termo de Referência e na proposta;
- 7.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.1.8. Não aplicar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 7.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 7.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;
- 7.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;
- 7.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 7.1.8.5. demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 7.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.
- 7.1.8.7. Cientificar o órgão de representação judicial da CONTRATANTE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 7.1.8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.8.9. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

7.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

8.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;

8.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

8.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;



245
Santos

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 8.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 8.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 8.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 8.13. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 8.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 8.15. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 8.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 8.17. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 8.18. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 8.19. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 8.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 8.21. Não submeter a menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.491, de 12 de junho de 2008;



246
Santos
1 de 1

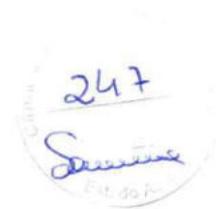
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 8.22. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 8.23. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.24. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 8.25. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.26. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 8.27. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) quando for o caso;
- 8.28. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 8.29. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 8.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 8.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 8.32. O prazo de garantia dos bens, somados os prazos de garantia legal e contratual, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



248
Santos

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

a. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 0,09% (nove centésimos por cento) do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 0,06% (seis centésimos por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,04% (quatro centésimos por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as infrações descritas nas alíneas "b" a "h" do subitem 11.1.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme

normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

12.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.5. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.6. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.7. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

12.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.9. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

12.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.10.1. do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.10.2. da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



251
Santana

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

12.10.3. das indenizações e multas.

12.11. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.12. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.12.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.12.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.13. O contrato também poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA E GARANTIA LEGAL DOS BENS

13.1. A CONTRATADA deverá garantir o objeto fornecido (placas honoríficas, molduras e demais materiais gráficos personalizados) contra quaisquer defeitos de fabricação, acabamento, gravação, impressão, montagem ou materiais utilizados, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses contados da data do recebimento definitivo, nos termos do art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de prazos superiores eventualmente previstos em normas técnicas aplicáveis ou oferecidos pela própria CONTRATADA.

13.2. Dentro do período de garantia, a CONTRATADA se obriga a proceder, sem ônus adicional à Administração, à substituição, reparo ou recomposição de quaisquer itens que apresentem falhas, desgaste prematuro, desbotamento, trincas, descolamento, oxidação, imperfeições na gravação ou qualquer outro vício que comprometa a qualidade estética ou funcional do objeto.

13.3. O atendimento à garantia deverá ser solicitado pela FISCALIZAÇÃO mediante comunicação formal, devendo a CONTRATADA iniciar o reparo ou substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

13.4. Caso seja necessária assistência técnica ou manutenção, esta deverá ocorrer preferencialmente no local onde se encontrem os bens, salvo situações que exijam deslocamento para oficina especializada, hipótese em que o transporte correrá por conta da CONTRATADA.

13.5. Persistindo vícios após a tentativa de reparo, ou caso a CONTRATADA não cumpra os prazos estabelecidos, a Administração poderá promover a substituição do bem por



252
SILVA

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

terceiros às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.6. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Poder Legislativo do Município de Rio Branco deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: Câmara Municipal de Rio Branco

II. Fonte de Recursos: 1500

III. Programa de Trabalho: 02.001.001.01.031.0404.2001.0000

IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Ato da Mesa Diretora nº 01/2023, demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º

F. ALMEIDA
DA
SILVA:06886
449000185

Assinado de forma
digital por F.
ALMEIDA DA
SILVA:068864490001
85
Data: 2025.11.07
11:16:13 -05'00'

Página 16 de 17



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 88, §2º do ato da Mesa Diretora nº 1, de 7 de março de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio Branco – AC, 07 de novembro de 2025.

JOABE LIRA
DE
QUEIROZ:6824
1151268

Assinado digitalmente por JOABE LIRA DE QUEIROZ:6824 em 2025.11.07, ou=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, OU= [REDACTED] 0177, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, cn=JOABE LIRA DE QUEIROZ:6824
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localização
Foxit PDF Reader Versão: 2025 1.0

Ver. Joabe Lira de Queiroz
Presidente - CMRB

FELIPE SANDRI
SCHAFFER:8558
0643268

Assinado de forma digital por FELIPE SANDRI SCHAFFER:8558 em 2025.11.07, ou=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=09035422000177, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=FELIPE SANDRI SCHAFFER:8558

Ver. Felipe Sandri Schafer
1º Secretário

F. ALMEIDA DA
SILVA:0688644
9000185

Assinado de forma digital por F. ALMEIDA DA SILVA:0688644 em 2025.11.07 11:18:46 -05'00'

F. ALMEIDA DA SILVA
CNPJ/MF nº 06.886.449/0001-85
Fernandes Almeida da Silva
CPF nº [REDACTED]
Representante

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 11/2025

Última atualização 11/11/2025

Local: Rio Branco/AC **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Unidade compradora: 928067 - CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - AC

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 11/11/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 04035143000190-1-000020/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

254
Sauane

Objeto:

contratação de serviços gráficos de fornecimento de placas em estojo e molduras com inscrições personalizadas, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos

Informação complementar:

Vide Tr

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 33.250,00	R\$ 33.250,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Contratos/Empenhos](#) [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Moldura aplicação: certificado/diploma, características adicionais: fundo vidro normal, comprimento: 36, largura: 28, material borda: alumínio, tipo vidro: anti-reflexo	175	R\$ 142,00
2	Placa altura: 29,7, características adicionais: conforme modelo do órgão, largura: 42, material: aço inoxidável, tipo: inauguração, acabamento superficial: escovado	30	R\$ 280,00

Exibir: 1-2 de 2 itens

Página: < >

[< Voltar](#)

Contatos

Contrato nº 023/2025



Última atualização 11/11/2025

Local: Rio Branco/AC **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Unidade executora: 928067 - CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - AC

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 18685/2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 11/11/2025 **Data de assinatura:** 07/11/2025 **Vigência:** de 07/11/2025 a 31/12/2025

Id contrato PNCP: 04035143000190-2-000017/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: [04035143000190-1-000020/2025](#)

Objeto:

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços gráficos de fornecimento de placas em estojo e molduras com inscrições personalizadas, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco

Informação complementar:

VIDE TR

VALOR CONTRATADO

R\$ 33.250,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 06.886.449/0001-85 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: F. ALMEIDA DA SILVA

Arquivos

Histórico

Nome

Data/Hora de Inclusão

CTR23.2025ASSINADOTODOS.pdf

11/11/2025 - 22:58:43

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< Voltar



Dispensa nº: 012/2025 Contrato nº 023/2025
 Contratada: F. ALMEIDA DA SILVA – (CNPJ: 06.886.449/0001-85)
 OBJETO: Serviços gráficos de fornecimento de placas e molduras personalizadas para entrega de títulos honoríficos da CMRB
 GESTOR: Eliamara Moura Pontes Lisboa
 MATRÍCULA Nº 12.572
 FISCAL: Addressa Sousa Costa
 MATRÍCULA Nº 12.470
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da publicação do respectivo contrato.
 REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 Rio Branco-Acre, 07 de novembro de 2025.

Joabe Lira
 Presidente

PORTARIA Nº 538/2025
 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.255/2025,
 RESOLVE:
 Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, com observância da legislação vigente, atuarem, respectivamente, como Gestor e Fiscal da contratação celebrada entre a Câmara Municipal de Rio Branco e a entidade a seguir enunciada:
 Processo nº: 18.255/2025
 Contrato: 020/2025
 Termo de Inexigibilidade nº 07/2025
 CONTRATADA: CITY SOLUCOES EM IMOVEIS, MARKETING, CONSULTORIA E REPRESENTACAO LTDA – CNPJ/MF 51.885.843/0001-53.
 OBJETO: Locação de Imóvel para fins de Gabinete do Vereador Joabe Lira.
 GESTOR: Windson Machado Araújo
 MATRÍCULA Nº 11.143
 FISCAL: Luan da Silva Dias
 MATRÍCULA Nº 14.485
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 Rio Branco-Acre, 11 de novembro de 2025.

Joabe Lira
 Presidente

PORTARIA Nº 539/2025
 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.692/2025,
 RESOLVE:
 Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, com observância da legislação vigente, atuarem, respectivamente, como Gestor e Fiscal da contratação celebrada entre a Câmara Municipal de Rio Branco e a entidade a seguir enunciada:
 Processo nº: 18.692/2025
 Contrato: 025/2025
 Termo de Inexigibilidade nº 08/2025
 CONTRATADA: CITY SOLUCOES EM IMOVEIS, MARKETING, CONSULTORIA E REPRESENTACAO LTDA – CNPJ: 51.885.843/0001-53.
 OBJETO: Locação de Imóvel para fins de Gabinete do Vereador João Paulo.
 GESTOR: Windson Machado Araújo
 MATRÍCULA Nº 11.143
 FISCAL: Luan da Silva Dias
 MATRÍCULA Nº 14.485
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 Rio Branco-Acre, 11 de novembro de 2025.

Joabe Lira
 Presidente

EXTRATO CONTRATO Nº 022/2025
 Processo Administrativo nº 18.783/2025
 Dispensa de Licitação nº 011/2025
 Partes: Câmara Municipal de Rio Branco e SET 7 CERIMONIAL E DECOR LTDA, CNPJ/MF nº 46.565.902/0001-76.
 OBJETO: contratação direta de empresa especializada para na prestação de serviços de organização e assessoria de eventos, com fornecimento de itens de ornamentação e mão de obra, para atender as necessidades da Municipal de Rio Branco, nas quantidades, condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos
 VIGÊNCIA: 07/11/2025 a 31/12/2025.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 42.000,00
 LOCAL E DATA DE ASSINATURA: Rio Branco-AC, 07/11/2025.

ASSINAM: Joabe Lira Queiroz – Presidente, Felipe Sandri Schafer – 1º Secretário e Sr. Douglas Cauã Porto de Olivera, representando a contratada.
 Original assinado.

EXTRATO CONTRATO Nº 023/2025

Processo Administrativo nº 18.685/2025
 Dispensa de Licitação nº 006/2025
 Partes: Câmara Municipal de Rio Branco e F. ALMEIDA DA SILVA (CENTER PUBLICIDADE), CNPJ/MF nº 06.886.449/0001-85.
 OBJETO: contratação de serviços gráficos de fornecimento de placas em estojos e molduras com inscrições personalizadas, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos
 VIGÊNCIA: 07/11/2025 a 31/12/2025.
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 33.250,00
 LOCAL E DATA DE ASSINATURA: Rio Branco-AC, 07/11/2025.

ASSINAM: Joabe Lira Queiroz – Presidente, Felipe Sandri Schafer – 1º Secretário e Sr. Fernandes Almeida da Silva, representando a contratada.
 Original assinado.

EXTRATO CONTRATO Nº 024/2025

Processo Administrativo nº 18.837/2025
 Pregão Eletrônico SRP Nº 90015/2024
 Adesão à Ata de Registro de Preços DPE/AC Nº 003/2025
 Partes: Câmara Municipal de Rio Branco e M. F. DA ROCHA PAIVA, CNPJ/MF nº 42.915.134/0001-82.
 OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de alimentos diversos sob demanda, tais como kit lanche, coffee break, café da manhã e buffet (almoço/jantar) visando atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Acre em eventos institucionais.
 VIGÊNCIA: 07/11/2025 a 07/11/2026.
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 120.881,00
 LOCAL E DATA DE ASSINATURA: Rio Branco-AC, 07/11/2025.

ASSINAM: Joabe Lira Queiroz – Presidente, Felipe Sandri Schafer – 1º Secretário e Sra. Mayra Fernanda da Rocha Paiva, representando a contratada.
 Original assinado.

EXTRATO CONTRATO Nº 025/2025

Processo Administrativo nº 18.692/2025
 Inexigibilidade de Licitação de nº. 08/2025
 Partes: Câmara Municipal de Rio Branco e CITY SOLUCOES EM IMOVEIS, MARKETING, CONSULTORIA E REPRESENTACAO LTDA, CNPJ/MF nº 51.885.843/0001-53.
 OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL situado na rua Isaura Parente n 1064, sala 09, cep: 69.918-270 – Isaura Parente, Galeria Donna Branca, no Município de Rio Branco/AC, inscrito sob a matrícula nº. 1.004.0068.0410.001, 002 e 003, do 2º cartório de registro de imóveis de Rio Branco, PARA FINS DE INSTALAÇÃO DO GABINETE PARLAMENTAR DO VEREADOR JOAO PAULO.
 VIGÊNCIA: 07/11/2025 a 07/11/2026.
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 30.000,00
 LOCAL E DATA DE ASSINATURA: Rio Branco-AC, 07/11/2025.

ASSINAM: Joabe Lira Queiroz – Presidente, Felipe Sandri Schafer – 1º Secretário e Sr. Fernando dos Santos Veras, representando a contratada.
 Original assinado.

ATO DA MESA Nº 06, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
 CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, caput, estabelece que a administração pública direta e indireta obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
 CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seu art. 1º, § 1º, estabelece que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnam riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas;
 CONSIDERANDO a necessidade de implementar medidas de contenção de despesas com pessoal para assegurar o equilíbrio fiscal e orçamentário desta Casa Legislativa no encerramento do exercício financeiro de 2025;
 CONSIDERANDO a necessidade de organização orçamentária para o adequado fechamento das contas públicas ao final do exercício de 2025, garantindo o cumprimento dos limites estabelecidos pela legislação vigente;

bilizar custeios de despesas com transporte e alimentação.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES PROF. PEDRO DE CASTRO MEIRELES

Plácido de Castro – Acre, em 11 de novembro de 2025.

Rogério Ribeiro do Nascimento

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PORTARIA Nº 528/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.927/2025, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, do cargo de Assessor Parlamentar [AP-X], o servidor Antônio Alves Rodrigues, que prestava serviços no Gabinete do Vereador Márcio Mustafá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de novembro de 2025.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Rio Branco-Acre, 06 de novembro de 2025.

Joabe Lira

Presidente

PORTARIA Nº 529/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.927/2025, RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora Ávinye Viana Moreira para exercer o cargo de Assessora Parlamentar [AP-III], no Gabinete do Vereador Márcio Mustafá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de novembro do ano em curso.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Rio Branco-Acre, 06 de novembro de 2025.

Joabe Lira

Presidente

PORTARIA Nº 530/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.927/2025, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a referência salarial da servidora Natalina Bezerra da Rocha, Assessora Parlamentar, de [AP-XII] para [AP-XIV].

Art. 2º A servidora permanecerá lotada no Gabinete do Vereador Márcio Mustafá onde continuará exercendo suas funções.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de novembro do corrente ano.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Rio Branco-Acre, 06 de novembro de 2025.

Joabe Lira

Presidente

PORTARIA Nº 531/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.942/2025, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a referência salarial do servidor Matheus Oseias Araújo Borges, Assessor Parlamentar, de [AP-X] para [AP-XIV].

Art. 2º O servidor permanecerá lotado no Gabinete da Vereadora Elzinha Mendonça, onde continuará exercendo suas funções.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de novembro do corrente ano.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Rio Branco-Acre, 06 de novembro de 2025.

Joabe Lira

Presidente

PORTARIA Nº 532/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, NOS TERMOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 15.344/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Ruberval Braga Rola, o usufruto de 15 (quinze) dias de férias, correspondentes ao período aquisitivo 2024/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de novembro do corrente ano.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rio Branco-Acre, 06 de novembro de 2025.

Joabe Lira

Presidente

PORTARIA Nº 533/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, NOS TERMOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 18.819/2025, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Thiago Lebre da Silva Oliveira o usufruto de 10 (dez) dias de férias, correspondentes ao período aquisitivo 2024/2025, a partir de 17 de novembro do corrente ano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rio Branco-Acre, 06 de novembro de 2025.

Joabe Lira

Presidente

PORTARIA Nº 534/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Gedhal Lincoln Ramos Bandeira para responder, interinamente, pela Controladoria-Geral desta Câmara Municipal, no período de 17 a 26 de novembro do corrente ano, em substituição ao titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rio Branco-Acre, 06 de novembro de 2025.

Joabe Lira

Presidente

PORTARIA Nº 535/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Raimundo Nonato de Souza Oliveira o usufruto de 10 (dez) dias de férias, correspondentes ao período aquisitivo 2023/2024, a partir de 24 de novembro do corrente ano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rio Branco-Acre, 06 de novembro de 2025.

Joabe Lira

Presidente

PORTARIA Nº 536/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Ruberval Braga Rola para responder, interinamente, pela Chefia do Setor de Arquivo e Material desta Câmara Municipal, no período de 24 de novembro a 03 de dezembro do corrente ano, em substituição ao titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rio Branco-Acre, 06 de novembro de 2025.

Joabe Lira

Presidente

PORTARIA Nº 537/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.685/2025, RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras abaixo relacionadas para, com observância da legislação vigente, atuarem, respectivamente, como Gestor e Fiscal do contrato celebrado pela Câmara Municipal de Rio Branco, conforme abaixo especificado:

Dispensa nº: 012/2025 Contrato nº 023/2025

Contratada: F. ALMEIDA DA SILVA – (CNPJ: 06.886.449/0001-85)

OBJETO: Serviços gráficos de fornecimento de placas e molduras personalizadas para entrega de títulos honoríficos da CMRB

GESTOR: Eliamara Moura Pontes Lisboa

MATRÍCULA Nº 12.572

FISCAL: Andressa Sousa Costa

MATRÍCULA Nº 12.470

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da publicação do respectivo contrato.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rio Branco-Acre, 07 de novembro de 2025.

Joabe Lira
Presidente**PORTARIA Nº 538/2025**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.255/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, com observância da legislação vigente, atuarem, respectivamente, como Gestor e Fiscal da contratação celebrada entre a Câmara Municipal de Rio Branco e a entidade a seguir enunciada:

Processo nº: 18.255/2025

Contrato: 020/2025

Termo de Inexigibilidade nº 07/2025

CONTRATADA: CITY SOLUCOES EM IMOVEIS, MARKETING, CONSULTORIA E REPRESENTACAO LTDA – CNPJ/MF 51.885.843/0001-53.

OBJETO: Locação de Imóvel para fins de Gabinete do Vereador Joabe Lira.

GESTOR: Windson Machado Araújo

MATRÍCULA Nº 11.143

FISCAL: Luan da Silva Dias

MATRÍCULA Nº 14.485

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rio Branco-Acre, 11 de novembro de 2025.

Joabe Lira
Presidente**PORTARIA Nº 539/2025**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.692/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, com observância da legislação vigente, atuarem, respectivamente, como Gestor e Fiscal da contratação celebrada entre a Câmara Municipal de Rio Branco e a entidade a seguir enunciada:

Processo nº: 18.692/2025

Contrato: 025/2025

Termo de Inexigibilidade nº 08/2025

CONTRATADA: CITY SOLUCOES EM IMOVEIS, MARKETING, CONSULTORIA E REPRESENTACAO LTDA – CNPJ: 51.885.843/0001-53.

OBJETO: Locação de Imóvel para fins de Gabinete do Vereador João Paulo.

GESTOR: Windson Machado Araújo

MATRÍCULA Nº 11.143

FISCAL: Luan da Silva Dias

MATRÍCULA Nº 14.485

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rio Branco-Acre, 11 de novembro de 2025.

Joabe Lira
Presidente**EXTRATO CONTRATO Nº 022/2025**

Processo Administrativo nº 18.783/2025

Dispensa de Licitação nº 011/2025

Partes: Câmara Municipal de Rio Branco e

SET 7 CERIMONIAL E DECOR LTDA, CNPJ/MF n.º 46.565.902/0001-76.

OBJETO: contratação direta de empresa especializada para na prestação de serviços de organização e assessoria de eventos, com fornecimento de itens de ornamentação e mão de obra, para atender as necessidades da Municipal de Rio Branco, nas quantidades, condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos

VIGÊNCIA: 07/11/2025 a 31/12/2025.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 42.000,00

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: Rio Branco-AC, 07/11/2025.

ASSINAM: Joabe Lira Queiroz – Presidente, Felipe Sandri Schafer – 1º Secretário e Sr. Douglas Cauã Porto de Olivera, representando a contratada. Original assinado.

EXTRATO CONTRATO Nº 023/2025

Processo Administrativo nº 18.685/2025

Dispensa de Licitação nº 006/2025

Partes: Câmara Municipal de Rio Branco e F. ALMEIDA DA SILVA (CENTER PUBLICIDADE), CNPJ/MF n.º 06.886.449/0001-85.

OBJETO: contratação de serviços gráficos de fornecimento de placas em estojo e molduras com inscrições personalizadas, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos

VIGÊNCIA: 07/11/2025 a 31/12/2025.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 33.250,00

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: Rio Branco-AC, 07/11/2025.

ASSINAM: Joabe Lira Queiroz – Presidente, Felipe Sandri Schafer – 1º Secretário e Sr. Fernandes Almeida da Silva, representando a contratada. Original assinado.

EXTRATO CONTRATO Nº 024/2025

Processo Administrativo nº 18.837/2025

Pregão Eletrônico SRP Nº 90015/2024

Adesão à Ata de Registro de Preços DPE/AC Nº 003/2025

Partes: Câmara Municipal de Rio Branco e M. F. DA ROCHA PAIVA, CNPJ/MF n.º 42.915.134/0001-82.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de alimentos diversos sob demanda, tais como kit lanche, coffee break, café da manhã e buffet (almoço/jantar) visando atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Acre em eventos institucionais.

VIGÊNCIA: 07/11/2025 a 07/11/2026.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 120.881,00

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: Rio Branco-AC, 07/11/2025.

ASSINAM: Joabe Lira Queiroz – Presidente, Felipe Sandri Schafer – 1º Secretário e Sra. Mayra Fernanda da Rocha Paiva, representando a contratada. Original assinado.

EXTRATO CONTRATO Nº 025/2025

Processo Administrativo nº 18.692/2025

Inexigibilidade de Licitação de nº. 08/2025

Partes: Câmara Municipal de Rio Branco e CITY SOLUCOES EM IMOVEIS, MARKETING, CONSULTORIA E REPRESENTACAO LTDA, CNPJ/MF n.º 51.885.843/0001-53.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL situado na rua Isaura Parente n 1064, sala 09, cep: 69.918-270 – Isaura Parente, Galeria Donna Branca, no Município de Rio Branco/AC, inscrito sob a matrícula n.º 1.004.0068.0410.001 , 002 e 003, do 2º cartório de registro de imóveis de Rio Branco, PARA FINS DE INSTALAÇÃO DO GABINETE PARLAMENTAR DO VEREADOR JOAO PAULO.

VIGÊNCIA: 07/11/2025 a 07/11/2026.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 30.000,00

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: Rio Branco-AC, 07/11/2025.

ASSINAM: Joabe Lira Queiroz – Presidente, Felipe Sandri Schafer – 1º Secretário e Sr. Fernando dos Santos Veras, representando a contratada. Original assinado.

ATO DA MESA Nº 06, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, caput, estabelece que a administração pública direta e indireta obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seu art. 1º, § 1º, estabelece que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar medidas de contenção de despesas com pessoal para assegurar o equilíbrio fiscal e orçamentário desta Casa Legislativa no encerramento do exercício financeiro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de organização orçamentária para o adequado fechamento das contas públicas ao final do exercício de 2025, garantindo o cumprimento dos limites estabelecidos pela legislação vigente;